



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

CONTRATO n° 007/2018

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, com sede à Rua Gal. Vitorino, 441, a seguir denominada CONTRATANTE neste ato representado pelo seu presidente, o Sr. **Flávio Veleda Maciel**, brasileiro, residente domiciliado nesta cidade, e de outro lado, a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 92.524.957/0001-95, neste ato representado pelo senhor Lourenço Guimarães, brasileiro, casado, inscrito no RG n° 8015188835 e CPF n° 514.093.800-68, residente e domiciliado em Pelotas, doravante denomina **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n°. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade **TOMADA DE PREÇOS 1/2018**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA INTEGRADORA DE ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL**, observadas a descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Edital da Tomada de preços n° 1/2018 e deste contrato, que dele faz parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Parágrafo Único - A CONTRATADA receberá pela prestação dos serviços a taxa de 5,5% (cinco virgula cinco por cento) sobre o valor total de Bolsas- Auxílio, (exceto auxílio-transportes), pagas mês a mês aos estudantes que desenvolvem estágios remunerados em diversas atividades na área da Administração pública Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo Único – O fornecimento dos serviços em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital, nos termos do art. 69° da lei n°. 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS

I – As vinculações dos estagiários que estão cumprindo seus estágios nesta Câmara Municipal deverão ser respeitadas pela integradora dos Estágios Supervisionados vencedora do presente certame, e os novos estagiários demandantes de oportunidade perante esta Câmara Municipal, deverão ser cadastrados e vinculados pela IES ao sistema de Estágios Supervisionados da Integradora adjudicada em, no máximo, 15 (quinze) dias da solicitação do Departamento de Recursos Humanos deste ente público, e disponibilizados para o exercício das tarefas e serviços de estágio cominadas nas diversas repartições do mesmo.

II – Os estagiários deverão ser recrutados tão somente através de prova de seleção elaborada, organizada e aplicada pela empresa ora Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

I – O pagamento de cada fatura mensal correspondente ao percentual de descontos da proposta vencedora adjudicada na licitação para o programa de Estágios Supervisionados será feito usualmente até o décimo-quinto dia útil do mês subsequente ao mês em que o serviço foi executado, a contar da assinatura do instrumento contratual.

II – É condição para o pagamento a apresentação de nota fiscal correspondente à execução do objeto deste certame, a qual deverá ser certificada pelo Departamento de Recursos Humanos o recebimento dos serviços, bem como a comprovação de sua regularidade para com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

III – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

IV – O contratado é obrigado, por força do disposto no art. 69º, da Lei nº. 8.666/93, a reparar, corrigir e substituir, às expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem falhas dos estagiários atuantes, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados à partir da notificação expedida pela Diretoria de Recursos Humanos, atestando inadimplência contratual nos termos previstos no presente Edital e no instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

As despesas com a execução deste contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2008000/3390.39.0000

Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Da CONTRATADA

- a)- Fornecer juntamente com a execução do serviço toda a sua documentação fiscal, quando solicitada;
- b)- Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento de serviços a si adjudicado;
- c)- Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d)- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizando, do contrato, conforme o § 1º do art. 65º da Lei nº. 8.666/93.

II – Da CONTRATANTE

- a)- Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;
- b)- Fiscalizar a execução do contrato;
- c)- Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o atendimento de eventuais informações que forem necessárias para propiciar a plena execução do contrato;
- d)- Efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

I – De 0,4% (zero vírgula quatro por cento) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao cumprimento do prazo de execução dos serviços previsto nos itens 18.1 e 23.4, bem como as condições previstas no Anexo I do edital;

II – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Tribunal de Contas do Estado do RS, garantida defesa prévia, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87º,



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

da Lei nº. 8.666/93 e multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

III – A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas àqueles que:

- a)- Retardarem a execução do certame;
- b)- demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c)- Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Caberá rescisão do presente instrumento caso ocorram quaisquer dos fatores elencados no art. 78º e seguintes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, implicando na aplicação da multa administrativa de 10% sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Único – A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

I – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57º, § 1º e art. 65º de Lei Federal nº. 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

II- O presente contrato tem validade por um ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61º, § único, da lei nº. 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA, não importará de forma alguma, em alteração contratual.

II – É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato sem anuência do CONTRATANTE.

III – A vigência deste contrato é de 12 meses a contar do dia 02/09/2018, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Legislação Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca do Rio Grande – RS para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado eu seja.

E, para firmeza de como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Centro de Integração Empresa Escola-RS


LOURENÇO GUIMARÃES
Supervisor Executivo
CIEE/RS-Pelotas

Lourenço Guimarães

Supervisor Executivo – CIEE Pelotas

Rio Grande, 27 de agosto de 2018.


Ver. Flávio Veleda Maciel

Presidente